



**CONTRATO Nº 030/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REFERÊNCIA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1151, sala 1611, Bairro Menino Deus – Porto Alegre – RS – CEP: 90.150-005, inscrita no CNPJ sob nº 18.606.884/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal da empresa é o Sr. **João Carlos Ennes da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 6041191311 e do CPF nº 676.166.230-34 Telefone: (51) 98100 2848 E-mail: [financeiro@referencia.poa.br](mailto:financeiro@referencia.poa.br), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 018/2026 e Dispensa de Licitação nº 005/2026, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, que o contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa visando a prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico previdenciário, englobando as áreas jurídica e previdenciária, com a finalidade de dar suporte ao município no processo de REFORMA DA PREVIDÊNCIA, em todas suas etapas, como o fornecimento de minutas, projetos de lei, bem como participação em reunião de colegiados e entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas no decorrer da execução contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	VALOR
01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Consultoria técnica para a análise da legislação previdenciária municipal, com vistas à consolidação e adequação às regras constitucionais, especialmente a EC 103/2019.</li><li>- Análise dos cenários apresentados pelo Atuário e apresentação para o Legislativo, Executivo e demais membros do Grupo de Estudos para esclarecimentos e auxílio na escolha.</li><li>- Elaboração de texto, acompanhado da justificativa, para Proposta de Emenda à Lei Orgânica de modo a permitir a adoção de novas</li></ul>	Serviço	01	R\$ 27.000,00



<p>regras de aposentadoria (gerais e especiais) e de pensão, considerando as alternativas permitidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019;</p> <p>- Elaboração de textos, acompanhados das justificativas, para Projetos de Lei (rito complementar e ordinário, conforme o caso) dispondo sobre:</p> <p>* Novo Plano de Benefícios do Regime Próprio e Previdência;</p> <p>* Novo Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência;</p> <p>* Estrutura do Regime Próprio de Previdência, ajustada às exigências de regularidade da legislação federal; e</p> <p>* Alteração do Regime Jurídico dos Servidores, nos pontos de cruzamento com a matéria previdenciária.</p> <p>- Apresentação dos textos elaborados, com explicação acerca da sua viabilidade jurídica, à Equipe designada pelo Município bem como aos servidores em geral e ao Poder Legislativo, no formato de palestra e de forma presencial;</p> <p>- Uma reunião presencial no Município, demais reuniões online ou na sede da empresa.</p>			
---	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Banrisul, Agência 0015, Conta Corrente: 06.065874.1-6**.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.



2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria e o serviço prestado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO**

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração.

4.3. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.4. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

2101 09 122 0032 2062

TAXA ADMINISTR.

2101 09 122 0032 2062 33903501000000 1802 E 234.8 ASSES.E CONSULT

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Dos Direitos**

6.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### **6.2. Das obrigações**

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e



b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

## 6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

### 7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

### 7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 018//2026 e Dispensa de Licitação nº 005/2026, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pela CONTRATANTE, o Sr. Eloy Arty Auler; e pela CONTRATADA, o Sr. João Carlos Ennes da Silva.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Luciane Vogt, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada - RS, em 23 de fevereiro de 2026.

**GELSON MIGUEL SCHERER**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**REFERÊNCIA CONSULTORIA LTDA**  
João Carlos Ennes da Silva  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Cleci Sales de vargas Zillmer**  
958.501.710-53

**Luciane Vogt**  
885.700.290-04

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 030/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **REFERÊNCIA CONSULTORIA LTDA**.